

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido ao Preâmbulo do protocolo de intenções do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados, passando a vigor da seguinte forma:

PREÂMBULO

Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Considerando a necessidade de um entreposto regional para a realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural;

Considerando a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros;

Considerando a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG/ES em promover a descentralização da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES;

Considerando o Interesse comum na execução do Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento e certificação das agroindústrias manipuladoras de produtos de origem animal;

Considerando a necessidade de implantação de serviço de coordenação, monitoramento e verificação do SIM/POA nos municípios consorciados;

Considerando o interesse conjunto na execução de procedimentos licitatórios com vistas a redução dos valores das compras públicas no formato da Lei Federal nº. 11.107/2005;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a publicação do decreto nº. 6.017 em 07 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei 11.107, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o artigo 7º da Lei federal 11.107/2005 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

RESOLVEM os Municípios Consorciados, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas. Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação Interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica criado o Departamento de Extensão para atender os municípios consorciados, com intuito de suporte as agroindústrias com os profissionais a serem contratados pelo Consórcio

Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, em momento oportuno, quais sejam: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Ambiental, Médico Veterinário, Nutricionista e Zootecnista, com a finalidade de auxiliar os municípios no atendimento da Legislação para equivalência ao SISBI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Colatina ES, 25 de novembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Protocolo 1439903

**Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
Guandu - Cim Guandu**

Portaria

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO GUANDU**

Página : 1 / 1

C.N.P.J.: 02.270.946/0001-01
Município: AFONSO CLÁUDIO

PORTARIA Nº 40/2024, de 25 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CIM GUANDU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução Orçamentária do Consórcio CIM Guandu nº 02/2024, de 24 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
01.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
01.001.18.122.1.2001-3.3.90.30.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 10.000,00

1.500.0000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
01.01 - CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU
01.001.18.122.1.2001-3.3.90.30 .00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00
1.700.0000.0000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES
10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 25 de Novembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Presidente

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva

ALESSANDRO RODRIGUES GOMES
Contador

Sistema Contábil - Betha Sistemas.
Usuário: MarcosHolz. Emissão:
25/11/2024, às 15:58:30. Protocolo:
4a3b870e-45b2-4438-bc8a-447683b514e6

Protocolo 1439410

PORTARIA Nº 042/2024

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2024 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 06 de dezembro de 2024 os seguintes documentos:

I) Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.

II) Relação de pagamentos com vencimento até 31 de dezembro de 2024.

III) Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 13 de dezembro de 2024, salvo as despesas excepcionais,

tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 20 de dezembro de 2024, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após 20 de dezembro de 2024 e de diárias e ressarcimento após o dia 13 de dezembro de 2024.

§ 1º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 20 de dezembro de 2024 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 20 de dezembro de 2024, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 20 de dezembro de 2024.

§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até **31 de dezembro de cada exercício**, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 5º. O Consórcio promoverá o cancelamento de restos a pagar não processados, que deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 20 de dezembro de 2024.

Art. 10. As obrigações de despesa por meio de Contrato, Convênio, Acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um